



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº- 50/2021-CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº **A/2022-01/SEMAS**, referente a modalidade: **ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS DA SECCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na esfera contábil e de licitação no serviço público, que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos participantes da licitação, ou mesmo daqueles que não participaram do certame.

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 7.892/2013, em seu Art. 22, assim descreve:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Tendo como fundamento regrador o entendimento e a legislação supracitada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Araguaia/PA, através de **Ofício de 2022-SEMAS**, de 15 de abril de 2022, solicitou ao órgão, a saber: **Ata de Registros de Preços nº 20220045, oriunda da concorrência (SRP) nº 3/2022-001-EDUC do município de São Domingos do Araguaia. Nos autos do processo consta: JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220045, DESPACHO (Engenheira Civil, encaminhando as planilhas orçamentárias com valores atualizados), Ofício nº**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



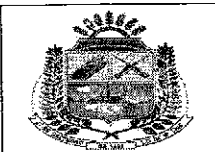
23/2022-SEMAS (Solicitando a Senhora Secretária de Educação autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20220045, referente a Concorrência Pública nº 3/2022-001-EDUCA., da empresa vencedora: UBÁ CONSTRUTORA EIRELI.), Ofício nº 187A (Secretária Municipal de Educação, autorizando a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20220045), Ofício nº 25/2022-SEMAS (Solicitando a Empresa Ubá Construtora Eireli, autorização para Adesão da Ata de Registros de Preços nº 20220045, referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 3/2022-001-EDUC), Ofício da Empresa Ubá Construtora Eireli (Informando que concorda, com a Adesão a Ata de Registro de Preço, referente a Concorrência nº 3/21022-001-EDUC), SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220419001, Ofício nº 27/2022-SEMAS (Solicitando Parecer Orçamentário), C.I. Nº 25/2022/Setor de Contabilidade/PMSDA (Informando Dotação Orçamentária), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, TERMO DE AUTORIZAÇÃO (Secretária Municipal de Assistência Social, autorizando a Comissão Permanente de Licitação a proceder à abertura do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20220045, oriunda da Concorrência (SRP) Nº 3/2022-001), PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB (Nomeando e Constituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA), MINUTA DO CONTRATO, JUNTADA DA PROPOSTA DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA, JUNTADA DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA, DESPACHO A PROCURADORIA MUNICIPAL, PARECER JURÍDICO, DSPACHO A CONTROLADORIA MUNICIPAL.

Com fundamento neste regramento jurídico, para contratação de empresa para execução dos serviços em pauta, justifica-se, pois, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, necessita urgentemente de pequenos reparos na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Araguaia/PA. A Planilha Orçamentária em anexo da Ata de Registros de Preços nº 20220045, do processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 3/2022-001/EDUC, demonstra que é vantajosa para Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a sua Adesão ao Registro de Preços do órgão citado.

DO CERTAME LICITATORIO

Em relação a habilitação da empresa CONTRATADA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



necessidade dos serviços, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta e benefícios a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Araguaia/PA.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (05/05/2022) favorável a minuta de contrato e regularidade do processo, recomendando-se a continuidade do presente instrumento de Carona no Registro de Preços, fazendo constar os demais documentos outrora referidos, haja vista a ausência de óbices jurídico para tanto.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas no caput do Art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL a Adesão a Ata supra citada e que a mesma seja dada publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 05 de maio de 2022.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021